



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO  
03/06/2024  
Hora: 13:30  
Andre' Maia

MENSAGEM Nº 90/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 487/2024, que "Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual da Mulher do Agronegócio e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 487/2024**

Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual da Mulher do Agronegócio e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual da Mulher do Agronegócio, a ser comemorado no dia 22 de junho, em homenagem às mulheres que exercem o empreendedorismo e outras atividades diretamente ligadas ao agronegócio rondoniense.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade, bem como atividades de fomento ao desenvolvimento do setor no Estado de Rondônia.

Art. 3º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do agronegócio rondoniense previstos nesta Lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento desse setor, o Poder Executivo poderá criar a Diretoria de Políticas voltadas para as mulheres do agronegócio rondoniense.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a execução desta lei, implementar mecanismos para consolidação da data, as quais incentivem a prática de atividades entre as mulheres, como a formalização, a qualificação de processos de gestão e de comercialização e a participação na gestão social de territórios rurais, bem como a realização de projetos que visem contribuir para o fortalecimento e para a consolidação de organizações produtivas de mulheres rurais, além da articulação com os governos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa  
Folha 01/20  
Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

23 MAI 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
23 MAI 2024  
Protocolo: 561/24

PROJETO DE LEI

Nº 487/24

AUTOR: DEPUTADO CÁSSIO GOIS – PSD

Institui no calendário oficial do Estado de Rondônia o dia Estadual da Mulher do Agronegócio e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de junho, no calendário oficial do Estado de Rondônia, como o dia Estadual da Mulher do Agronegócio, em homenagem às mulheres que exercem o empreendedorismo e outras atividades diretamente ligadas ao agronegócio rondoniense.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade, bem como atividades de fomento ao desenvolvimento do setor no Estado de Rondônia.

Art. 3º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do agronegócio maranhense previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento desse setor, o Executivo poderá criar a Diretoria de Políticas voltadas para as Mulheres do Agronegócio rondoniense.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a execução desta lei, implementar mecanismos para consolidação da data que incentivem a prática da atividade entre as mulheres, como a formalização, qualificação de processos de gestão e comercialização e participação na gestão social de territórios rurais, bem como para a realização de projetos que visem contribuir para o fortalecimento e a consolidação de organizações produtivas de mulheres rurais e para a articulação com os governos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações 15 de maio de 2024.

*Cássio Gois*  
Deputado CÁSSIO GOIS  
PSD





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|           |                                   |                |    |
|-----------|-----------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO |                                   | PROJETO DE LEI | Nº |
|           | AUTOR: DEPUTADO CÁSSIO GOIS – PSD |                |    |

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e homenagear a Mulher do Agronegócio pela importante contribuição para o desenvolvimento agrícola do Estado de Rondônia.

O protagonismo da mulher no agronegócio brasileiro tem crescido nos últimos anos. Aos poucos, elas vão conquistando espaço e demonstrando competência para atuar no ramo. Atualmente, administram mais de 30 milhões de hectares, o que corresponde a cerca de 8,4% da área total ocupada pelos estabelecimentos rurais no país.

Além disso, há uma forte tendência para a maior participação da mulher no agronegócio brasileiro, prova disso é que 59,2% das mulheres na área são proprietárias ou sócias, 30,5% fazem parte da diretoria, são gerentes, administradoras ou coordenadoras e 10,4% são funcionárias ou colaboradoras, sendo que, 57% dessas mulheres participam ativamente de sindicatos e associações rurais. (<https://agroadvance.com.br/blog-mulheres-no-campo/>)

Um estudo da FAO, órgão das Organizações das Nações Unidas (ONU) para alimentação e agricultura, mostra que de 100 agricultores no Brasil, 13 são mulheres. Este mesmo levantamento traz que o percentual de mulheres responsáveis por atividades agropecuárias tem crescido nos últimos anos.

Todas essas pesquisas só mostram que o papel da mulher no agronegócio vem ganhando força, considerando ainda o fato das mulheres passarem mais tempo na escola, boa parte dos profissionais das áreas de veterinária, agronomia, administração, zootecnia, dentre outras, é composta por mulheres.

Nesse sentido, a atuação feminina tem se mostrado um verdadeiro diferencial do agronegócio, contribuindo significativamente para elevar o Brasil a ocupar lugar de destaque mundial no segmento, ou seja, colocando Rondônia e o país no áureo pedestal da produção do Agronegócio.

Portanto, pertinente se faz esta proposição, como forma de reconhecimento pelo árduo trabalho despendido por essas mulheres do agronegócio, um setor que cada vez mais se desenvolve, profissionaliza, e conclama por mão de obra específica e qualificada.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

